



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

DECISÃO 2/2026 - SELIC/GELIC/SUPEX/DE/CFMV/SISTEMA

DECISÃO DO PREGOEIRO

REVOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO

PROCESSO SUAP nº: [0110044.00000080/2024-98](#).

REFERÊNCIA: Pregão Eletrônico nº 90023/2025.

OBJETO: Registro de preços para fornecimento de equipamentos de informática: Desktop, Workstation, iMac e outros, com garantia e suporte técnico, incluindo troca e reposição de peças, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1. CONTEXTUALIZAÇÃO SOBRE A MARGEM DE PREFERÊNCIA NAS COMPRAS PÚBLICAS

1.1. A margem de preferência encontra amparo no art. 26 da Lei nº 14.133/2021, regulamentado pelo Decreto nº 11.890, de 22 de janeiro de 2024.

1.2. Trata-se de instrumento de política pública amplamente adotado em âmbito internacional, destinado ao fortalecimento de cadeias produtivas estratégicas, à promoção do desenvolvimento econômico nacional, ao estímulo à inovação e à geração de emprego e renda.

1.3. A legislação brasileira prevê a possibilidade de aplicação de margens de até 10% para bens manufaturados e serviços nacionais, bem como para bens reciclados, recicláveis ou biodegradáveis, podendo haver margem adicional para produtos resultantes de desenvolvimento tecnológico nacional.

1.4. O Decreto nº 11.890/2024 tornou obrigatória a aplicação das margens definidas pela Comissão Interministerial de Compras Públicas Sustentáveis – CICS nas contratações da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, estendendo-se aos demais entes quando utilizados recursos de transferências voluntárias da União.

2. DA ALTERAÇÃO SISTÊMICA NO COMPRAS.GOV.BR

2.1. Com a vigência do Decreto nº 11.890/2024, o Portal Compras.gov.br passou a realizar automaticamente os cálculos da margem de preferência e a reordenar as propostas, desde que o usuário utilize a funcionalidade específica denominada “Ordem de preferência”.

2.2. Antes, sob a égide do Decreto nº 7.174/2010, a verificação ocorria mediante cálculos manuais efetuados pelo agente público.

2.3. Além disso, houve alteração significativa na interface do sistema.

2.4. Trata-se, portanto, de mudança operacional relevante, decorrente de constante evolução do sistema Compras.gov.br.

3. FATO OCORRIDO NO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90023/2025

3.1. Após a fase de lances, este Agente de Contratação procedeu à análise das propostas considerando

exclusivamente a ordem crescente de valor, deixando de observar a funcionalidade “ordem de preferência” disponibilizada pelo sistema.

3.2. Em consequência, a sequência de convocação das licitantes ocorreu em desacordo com o critério estabelecido no edital, que previa expressamente a observância da margem de preferência.

3.3. Posteriormente, ao revisar os registros do sistema, constatou-se que a correta classificação, considerando a ordem de preferência, apresentava resultado substancialmente distinto daquele adotado inicialmente.

3.4. O equívoco ocorreu em todos os seis itens do certame,

3.5. Abaixo, apresenta-se quadro comparativo do Item 1, evidenciando a divergência entre a ordem por valor (utilizada inicialmente) e a ordem por preferência (correta):

ORDEM POR VALOR		
Colocação	Empresa	CNPJ
1º LUGAR	GONCALVES COMERCIO E SERVICOS DE CAMERAS DE SEGURANCA E INFORMATICA LTDA	33.885.761/0001-27
2º LUGAR	FG SERVICOS E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE SEGURANCA E INFORMATICA LTDA	47.957.488/0001-03
3º LUGAR	INSIGHT TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA	29.080.193/0001-10
4º LUGAR	RL INFORMATICA LTDA	30.948.812/0001-24
5º LUGAR	FRANCISCO CLAUDIO DE MELO	13.663.962/0001-72
6º LUGAR	JEF CORREIA SERVICOS DE SEGURANCA DIGITAL LTDA	07.440.172/0001-25
7º LUGAR	FL SUPRIMENTOS DE INFORMATICA LTDA	26.930.358/0001-07
8º LUGAR	JAMA TECNOLOGIA LTDA	01.335.437/0001-49
9º LUGAR	GOD BLESS BUSINESS LTDA	37.217.648/0001-24
10º LUGAR	SNT SOLUCOES TECNOLOGICAS LTDA	49.853.502/0001-54

ORDEM DE PREFERÊNCIA (ordem que deveria ser considerada)		
Colocação	Empresa	CNPJ
1º LUGAR	FL SUPRIMENTOS DE INFORMATICA LTDA	26.930.358/0001-07
2º LUGAR	JAMA TECNOLOGIA LTDA	01.335.437/0001-49
3º LUGAR	GOD BLESS BUSINESS LTDA	37.217.648/0001-24
4º LUGAR	MAMUTH TECNOLOGIA DISTRIBUIDORA LTDA	57.601.436/0001-53
5º LUGAR	REDWOOD COMERCIO E SISTEMAS LTDA	49.631.909/0001-37
6º LUGAR	GONCALVES COMERCIO E SERVICOS DE CAMERAS DE SEGURANCA E INFORMATICA LTDA	33.885.761/0001-27
7º LUGAR	FG SERVICOS E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE SEGURANCA E INFORMATICA LTDA	47.957.488/0001-03
8º LUGAR	INSIGHT TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA	29.080.193/0001-10
9º LUGAR	RL INFORMATICA LTDA	30.948.812/0001-24
10º LUGAR	FRANCISCO CLAUDIO DE MELO	13.663.962/0001-72

3.6. Verifica-se, portanto, alteração completa da hierarquia de classificação, o que compromete a validade dos atos subsequentes.

4. DO VÍCIO DETECTADO

4.1. A inobservância da ordem de preferência prevista no instrumento convocatório e na legislação vigente caracteriza **vício material na fase de julgamento das propostas**, por afronta direta:

- ao art. 26 da Lei nº 14.133/2021;
- ao Decreto nº 11.890/2024;
- ao princípio da vinculação ao edital;
- ao princípio da isonomia;
- ao princípio do julgamento objetivo.

4.2. Falhas que atingem o núcleo decisório do certame, especialmente a classificação das propostas, configuram vício insanável, **não passível de convalidação por simples correção procedimental**, impondo o exercício do poder-dever de autotutela administrativa.

4.3. **Aplica-se, ao caso, o entendimento consagrado na Súmula nº 473 do STF**, segundo a qual a Administração deve anular ou revogar seus próprios atos quando eivados de ilegalidade ou quando inconvenientes ou

inoportunos ao interesse público.

4.4. Registra-se que a manutenção do certame nessas condições poderia resultar em **contratação ilegítima, além de potencial responsabilização administrativa dos agentes envolvidos.**

5. DAS PROVIDÊNCIAS ADOTADAS

5.1. Diante da constatação do vício:

- a) foi registrado comunicado formal no chat geral do sistema, dando ciência a todos os licitantes;
- b) decidiu-se pela revogação individual dos seis itens do Pregão Eletrônico nº 90023/2025;
- c) cada item teve sua revogação devidamente motivada no ambiente eletrônico;
- d) assegurou-se ampla transparência dos atos praticados;
- e) os autos passaram a ser instruídos com os registros e com a presente manifestação.

5.2. As medidas adotadas visam resguardar a legalidade do procedimento, a segurança jurídica e a supremacia do interesse público.

6. ABERTURA AUTOMÁTICA DE FASE RECURSAL

6.1. Após a revogação dos itens no sistema Compras.gov.br, foi aberta automaticamente a fase recursal, contemplando recursos, contrarrazões e decisão, com a fixação dos seguintes prazos pelo próprio sistema:

- Data limite para recursos: 02/02/2026
- Data limite para contrarrazões: 05/02/2026
- Data limite para decisão: 26/02/2026

6.2. Tal procedimento decorre do art. 165 da Lei nº 14.133/2021, que assegura o contraditório e a ampla defesa contra atos decisórios da Administração, inclusive nos casos de revogação de licitação, sendo o referido fluxo apenas operacionalizado de forma automática pela plataforma Compras.gov.br.

6.3. Registra-se, por oportuno, que, encerrado o prazo para interposição de recursos, nenhuma empresa apresentou manifestação recursal em qualquer dos itens do certame, restando, portanto, preclusa a fase recursal.

7. CONCLUSÃO

7.1. **Reconhece-se que a falha decorreu da recente mudança na operacionalização da margem de preferência no Compras.gov.br, associada à nova apresentação visual do sistema.**

7.2. Todavia, uma vez identificado o vício, este Agente de Contratação adotou imediatamente as providências cabíveis, promovendo a revogação dos itens, em estrita observância aos princípios da autotutela, legalidade, transparência e eficiência administrativa.

8. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO À PRESIDÊNCIA

8.1. Diante do exposto, submete-se à apreciação da Presidência do CFMV a seguinte proposta:

- a) Ratificar a revogação do Pregão Eletrônico nº 90023/2025 no sistema Compras.gov.br;
- b) Autorizar a publicação de novo certame;
- c) Determinar ao setor demandante (GETIC) que, previamente à republicação, avalie a necessidade de revisão técnica de eventuais especificações do Termo de Referência, aproveitando a oportunidade para eventuais ajustes ou aprimoramentos.

Brasília, 3 de fevereiro de 2026.

Vitor Hugo da Silva Ramos

Agente de Contratação
Portaria CFMV nº 34/2025

Documento assinado eletronicamente por:

- **Vitor Hugo da Silva Ramos, Agente de Contratação do CFMV - EPEMED - SECLC**, em 03/02/2026 08:58:39.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 28/01/2026. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.cfmv.gov.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 572008

Código de Autenticação: 0a170394b5



**SISTEMA
CFMV/CRMVs**
Conselhos Federal e Regionais de Medicina Veterinária

SIA TRECHO 6 Lotes, 130/140, Setor de Indústria e Abastecimento, Brasília / DF,
CEP 71205-60